RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 111/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
TIPO: MAIOR OFERTA

No sentido de estabelecer melhor comunicação com seus licitantes, bem como dinamizar eventuais esclarecimentos, retificações ou quaisquer outras informações adicionais, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL, solicita a todos aqueles que tenham obtido o edital por meio da Internet e tenham interesse na participação do certame que, forneçam as informações abaixo e as enviem para o Setor de Licitações, através do e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br . A não remessa do recibo exime o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas à página: http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/editais/, para verificação de eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ N.°:		
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
MUNICÍPIO:		**UF:**
FONE 1:	**FONE 2:**	**FONE 3:**
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
ASSINATURA **....., ... DE ..... DE 2023.** **CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA**		

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 111/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
TIPO: MAIOR OFERTA

Limite para impugnação.....: até às 17h00min do dia 13/11/2023
Credenciamento dos licitantes .....: a partir das 09:00h do dia 17/11/2023
Abertura da sessão.....: 17/11/2023 após credenciamento.
Final da sessão.....: Por decisão do Pregoeiro
Referência de tempo.....: Horário de Brasília/DF
Pregoeiro Oficial .....: Caique Bruno da Silva – Portaria nº 264/2022 de 20 de dezembro de 2022

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL/SAMU - CNPJ 13.985.869/0001-84, torna público a quem possa interessar, que se acha aberta neste Consórcio, licitação na modalidade PREGÃO (Presencial), do tipo **MAIOR LANCE/OFERTA** para o objeto descrito no Item 2 deste edital.

1.2. Este certame será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3. Local da realização da sessão: Edifício sede do CISSUL/SAMU – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas / Auditório – Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Parque Boa Vista, "Prédio SAMU 192", Varginha/MG – CEP nº 37.014-510.

1.3.1. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, designado pela portaria nº 264/2022 de 20 de dezembro de 2022, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 126/2023 de 08 de agosto de 2023. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação e a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, serão recebidos no endereço acima mencionado, pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, na Sessão Pública do processamento do Pregão.

1.4. ESCLARECIMENTOS: Setor de Licitações, localizada no Edifício sede do CISSUL/SAMU – Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Parque Boa Vista, "Prédio SAMU 192", Varginha/MG – CEP nº 37.014-510 – telefone (35) 3219 3156 – Ramal 3541, e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br . Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet: http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/editais/ .

2. OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de (I) pagamento da folha salarial dos funcionários do CISSUL/SAMU, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato,

mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário sem qualquer custo ou ônus para os mesmos; (II) pagamento, em caráter preferencial, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos;

3. VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA

3.1. Considerando a impossibilidade de se conseguir o mínimo de três orçamentos, relatado na declaração da responsável pela Pesquisa de Preços e o despacho do senhor Secretário Executivo, ambos documentos, partes deste processo, a estimativa do valor mínimo foi obtida através da correção monetária pelo IGP-M (FGV) do valor do contrato existente com o consórcio.

3.2. O valor apurado no Pregão Presencial 028/2018 foi de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

3.3. De acordo com o site "Calculadora do Cidadão", disponível no site do Banco Central do Brasil, no endereço: https://www.bcb.gov.br/meubc/calculadoradocidadao, para o período de setembro/2018 à setembro/2022, o índice de correção é de 1,57300300.

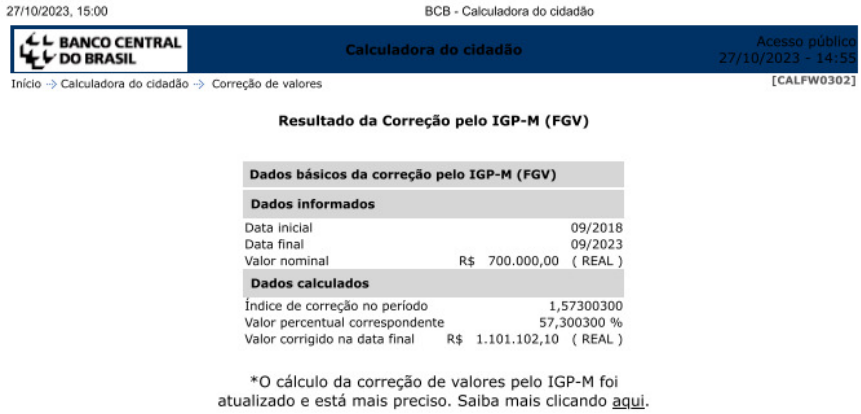
27/10/2023, 15:00 BCB - Calculadora do cidadão

BANCO CENTRAL DO BRASIL | Calculadora do cidadão | Acesso público 27/10/2023 - 14:55

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores [CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)		
Dados informados		
Data inicial		09/2018
Data final		09/2023
Valor nominal	R$ 700.000,00	(REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,57300300
Valor percentual correspondente		57,300300 %
Valor corrigido na data final	R$ 1.101.102,10	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Figura 1: Site do BACEN

3.4. Assim, a proposta mínima aceita pelo consórcio para concessão dos serviços objeto deste termo de referência deverá ser de **R$ 1.101.102,10 (um milhão cento e um mil cento e dois reais e dez centavos).**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação, concorrerão à conta da dotação específica para o exercício de 2023 e as correspondentes no exercício vindouro se assim for necessário:

01.01.00.10.302.0001.2.002 - 3.3.90.39.00 - GESTÃO DO CONSÓRCIO
01.02.00.10.302.0001.2.003 - 3.3.90.39.00 - GESTÃO DO SAMU / PROGRAMA

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total

ou parcial do objeto deste certame, que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, devendo entregar, na sessão pública:

a) O envelope de proposta lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA **PROCESSO Nº 111/2023** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023** **NOME DA PROPONENTE**

b) Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO **PROCESSO Nº 111/2023** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023** **NOME DA PROPONENTE**

c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.2. Não poderá participar da presente licitação o empresário individual ou a sociedade empresária:

a) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) estrangeiro(a);

c) suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

d) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) em processo de recuperação judicial ou falimentar;

f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

g) que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93

5.3. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação, servidor ou dirigente deste Consorcio ou o responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei federal nº 8.666/93.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No local, data e hora indicados neste Edital para a realização da sessão pública será realizado o credenciamento dos representantes legais dos licitantes, conforme modelo constante em anexo, acompanhado dos seguintes documentos:

6.1.1. Na condição de procurador: documento oficial de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou outro documento, na forma da lei, que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedidos pelo licitante; ou

6.1.2. Na condição de sócio ou dirigente da sociedade: documento oficial de Identidade e cópia do documento registrado no órgão de registro de comércio competente no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

6.1.3. **Declaração** de cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo no Anexo III.

6.2. A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação do licitante no certame, porém, importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, a renúncia ao direito de interposição de recursos e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.3. Não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um licitante nesta licitação.

6.4. Não será permitido mais de um credenciado para o mesmo licitante.

6.5. Apresentar o **FORMULÁRIO** previsto no **ANEXO VIII,** devidamente preenchido. Caso o mesmo não seja entregue, ao PREGOEIRO o disponibilizará para preenchimento antes do início da abertura dos envelopes.

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo em anexo, obedecidas as especificações previstas no Termo de Referência em anexo.

7.2. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

a) razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e fax, e-mail (se houver);

b) valor total ofertado, em moeda corrente do País, em algarismo, com duas casas decimais após a vírgula.

c) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

7.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta dias), a contar da data da sua apresentação.

7.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

7.5. A apresentação da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.6. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, após o credenciamento, o pregoeiro declarará aberta a sessão e apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame, recebendo de cada licitante os envelopes de habilitação e proposta e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

8.1.1. Declarada encerrado o credenciamento, não serão credenciados novos licitantes.

8.2. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais, sendo classificadas somente as que estiverem em conformidade com este Edital.

8.3. A proposta única poderá ser aceita desde que atenda a todos os termos deste Edital e que o preço não seja inferior ao valor estimado.

8.4. As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da de menor preço, selecionando-se para a etapa de lances aquelas que tenham apresentado valores inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de melhor oferta.

8.4.1. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as próximas três melhores propostas subsequentes.

8.5. Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com este Edital e que apresentarem oferta menor do que **R$ 1.101.102,10 (um milhão cento e um mil cento e dois reais e dez centavos).**

8.6. O pregoeiro convidará os licitantes selecionados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta de menor oferta.

8.7. O julgamento será feito pelo critério de **maior oferta**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

8.8. Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.9. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.10. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.11. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a compatibilidade entre a proposta de melhor preço e o valor estimado da contratação.

8.12. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, todos os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.13. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante detentor da melhor oferta que demonstre a exequibilidade de seus preços, observando o procedimento disposto no Decreto Estadual nº 44.786/2008.

8.15. Sendo aceitável o valor de melhor oferta, o pregoeiro conferirá a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado e verificará o atendimento das condições fixadas neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, os licitantes apresentarão documentos em original ou cópias legíveis autenticadas no cartório competente e, na hipótese de cópia não autenticada, o licitante deverá apresentá-la acompanhada do documento original para conferência de sua autenticidade.

9.1.1. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.2. Para a **Habilitação Jurídica**:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício;

9.3. Para a **Regularidade fiscal e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no CNPJ (pessoa jurídica);

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, emitida há no máximo de 06 (seis) meses, se outro prazo de validade não constar do documento;

c) Certificado de regularidade junto ao FGTS;

d) Certidão de regularidade junto ao INSS;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.4. Para a **Qualificação Econômico-Financeira**:

a) **Certidão de falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado **Índice de Basiléia**, devendo ser comprovado o índice mínimo de **11%** (onze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deverá ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:

nde: **IB=PR x 100 (PRE/fator F)**

IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN n° 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC n° 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

c) Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos de

fiscalização públicos.

9.5. Para a **Qualificação Técnica**:

a) Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.

b) Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato.

a) Comprovação de capacidade técnico-operacional de execução de serviços.

9.5.1. **Declaração** de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo em anexo.

9.5.2. **Declaração** de Responsabilidade conforme modelo no Anexo VII

9.5.3. Todos os documentos deverão ter vigência, no mínimo, até o dia previsto para a realização da sessão pública, sendo que, inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias consecutivos, contados de sua expedição, exceto Certidão de Falência, ou Recuperação Judicial, cuja validade será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados de sua expedição.

9.5.4. Para fins de habilitação, é facultada o pregoeiro, a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

9.5.5. Tal possibilidade de consulta não constitui direito do licitante e o CISSUL não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

9.6. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.7. Se a proposta ou lance de melhor oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do seu ofertante, até a seleção de proposta que atenda ao Edital.

9.8. O licitante declarado vencedor, independente de alteração do valor da proposta inicial, deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, Proposta Comercial Readequada conforme modelo constante em anexo.

9.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

10. DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.

10.1.1. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo

para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

10.1.2. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões poderá ser feito por escrito e protocolizado no Setor de Compras do **CISSUL**, das 08:00h às 17:00h, na Rua João Urbano Figueiredo, 177, Bairro Parque Boa Vista – Varginha/MG ou através do e-mail licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br .

10.1.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo pregoeiro na respectiva ata.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

10.3. Após o término da sessão, será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

10.5. Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela autoridade competente.

10.5.1. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O procedimento de adjudicação é atribuição do pregoeiro, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio pregoeiro;

11.2. Decididos os recursos pela autoridade competente do CISSUL e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação;

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pelo CISSUL para assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, na forma prevista em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que formalmente solicitado e justificado durante o seu transcurso, mediante aprovação do CISSUL.

12.2. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.3. O Contrato ou instrumento equivalente a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme minuta em anexo.

12.4. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato com o CISSUL para qualquer espécie de operação financeira.

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Quem, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de apresentar, entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais deste Edital, que a Contratada declara conhecer integralmente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pelo CISSUL resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o CISSUL por um período de 02 (dois) anos, conforme a forma do art. 87, IV da lei nº 8.666/93;

13.3. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela contratante:

13.3.1. Rescisão do termo de contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização por perdas e danos à contratante.

13.3.2. multa à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplente do objeto/serviço em atraso.

13.3.3. multa à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de recusa da assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

13.5. As sanções previstas neste interim poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.7. A multa deverá ser recolhida pelo CISSUL, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CISSUL.

13.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa devidamente justificado.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de realização da sessão pública do pregão,

qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos, ou impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição, dirigida ao Setor de Compras do CISSUL, devendo protocolizá-la na Rua João Urbano Figueiredo nº 177, Parque Boa Vista, Varginha/MG, observado o horário de funcionamento administrativo do CISSUL ou através do e-mail licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br .

14.1.1. Caberá ao Setor de Compras do CISSUL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

14.1.2. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo previsto neste Edital, deverão ser encaminhados ao CISSUL pelo *e-mail licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br* .

14.1.3. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (35) 3219-3156.

14.1.4. Os demais atos serão disponibilizadas no endereço eletrônico http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/editais/ , por meio do link "Licitações", para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessa-lo para obtenção das informações prestadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

15.2. É facultado o pregoeiro, no interesse da Administração:

a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta e na documentação,

d) desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

e) negociar diretamente com o detentor da melhor oferta, para que seja obtido preço mais favorável, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital, nas hipóteses previstas no inciso XXVI do art. 12 do Decreto estadual nº 44.786/2008.

f) suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes, caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação.

15.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que justifique tal conduta, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros ou do próprio pregoeiro, mediante decisão escrita e fundamentada, de acordo com o art. 17 do Decreto Estadual nº 44786/2008.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.5. Suspenso o expediente no CISSUL nas datas previstas neste Edital, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- AnexoII – (modelo) Credenciamento
- AnexoIII – (modelo) Declaração que preenche os requisitos de habilitação
- AnexoIV – (modelo) Declaração de Menor Empregado;
- AnexoV – (modelo) Proposta Comercial;
- AnexoVI – Minuta de Contrato
- Anexo VII – Declaração de Responsabilidade
- Anexo VIII – Formulário de Credenciamento

15.8. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no sítio http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/editais/ ou na **Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Parque Boa Vista, Varginha/MG**.

15.9. Fica eleito o foro da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Varginha, 31 de outubro de 2023.

ALAN ALVANIR BARRA DE OLIVEIRA
Assessor da Gerência administrativa

MARIA EUGENIA NUNES CARVALHO
Gerente Administrativa

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 111/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
TIPO: MAIOR OFERTA

TERMO DE REFERENCIA

Parte integrante e inseparável do Pregão nº 001/2023 e do Contrato

1. OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante contrapartida pecuniária, para prestação de serviço de **(I)** pagamento da folha salarial dos funcionários do CISSUL/SAMU, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos; **(II)** pagamento, em caráter preferencial, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos;

1.2. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante e seus funcionários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

1.3. Poderão participar instituições financeiras oficiais públicas e privadas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em setembro de 2018, o CISSUL, através de processo licitatório, selecionou instituição financeira destinada a prestação de serviços de processamento de folha de pagamento e outros serviços.

2.2. Considerando encerradas as possibilidades de renovação do contrato então firmado, este processo justifica-se, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de sistema de pagamento da folha salarial dos empregados públicos do CISSUL/SAMU, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, conforme OBJETO.

2.3. Ressaltamos que a realização do processo licitatório é necessária, pois existe no mercado vários licitantes em potencial e somente através da consulta pública poderemos realizar um processo transparente obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e transparência, que devem nortear os atos da administração pública.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Subitem	Descrição
A	**A.1**	Pagamento da folha salarial dos funcionários do CISSUL, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário sem qualquer custo ou ônus para os mesmos.

	A.2	Pagamento, em caráter preferencial, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral e centralização de saldos.

3.1 Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o CISSUL adotará como critério a maior oferta de preço global, referente a prestação dos serviços especificados no objeto deste termo pelo período de **60 (sessenta) meses**.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. SUBITEM A.1

4.1.1. Informações sobre Folha de Pagamento

As informações apresentadas a seguir (item 4.1.2.1) são referentes ao mês de julho de 2023 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

A folha de pagamento em questão inclui além dos pagamentos relativos aos salários dos funcionários, impostos, benefícios, abonos, dentre outros.

4.1.2. Valor Médio da Folha de Pagamento:

4.1.2.1. O quadro de pessoal do CISSUL é composto por aproximadamente por 622 funcionários conforme tabela a baixo:

Especificação	Quantidade
Colaboradores Concursados	325
Colaboradores Contratados	273
Cargos Comissionados	24
TOTAL	**622**

Referência: julho/2023

4.1.2.2. A movimentação financeira referente à folha de pagamento do CISSUL, incluindo encargos, benefícios, férias e outros, no período de julho de 2022 até julho de 2023 totalizou um valor médio de **R$ 3.464.089,60** (três milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos) por mês.

4.1.2.3. A folha de pagamento dos funcionários do CISSUL é representada pela distribuição abaixo:

BASES		Quantidade de pessoal de Jul/2022 à Jul/2023	Custos com Pessoal e Encargos Sociais (12 meses)	Custo Médio Mensal
01	Aiuruoca	8	R$ 284.963,04	R$ 23.746,92
02	Alfenas	26	R$ 1.918.140,77	R$ 159.845,06
03	Andradas	8	R$ 247.959,79	R$ 20.663,32

BASES		Quantidade de pessoal de Jul/2022 à Jul/2023	Custos com Pessoal e Encargos Sociais (12 meses)	Custo Médio Mensal
04	Boa Esperança	8	R$ 250.041,74	R$ 20.836,81
05	Cabo Verde	8	R$ 262.556,50	R$ 21.879,71
06	Cambuí	8	R$ 274.827,02	R$ 22.902,25
07	Campos Gerais	8	R$ 302.778,72	R$ 25.231,56
08	Carmo do Rio Claro	8	R$ 264.740,26	R$ 22.061,69
09	Cássia	8	R$ 275.691,02	R$ 22.974,25
10	Caxambu	8	R$ 303.236,06	R$ 25.269,67
11	Delfinópolis	8	R$ 304.425,07	R$ 25.368,76
12	Extrema	8	R$ 295.025,62	R$ 24.585,47
13	Guapé	8	R$ 302.062,46	R$ 25.171,87
14	Guaxupé	26	R$ 2.266.810,85	R$ 188.900,90
15	Itajubá	26	R$ 2.048.360,11	R$ 170.696,68
16	Lambari	8	R$ 344.764,80	R$ 28.730,40
17	Lavras	26	R$ 2.170.257,55	R$ 180.854,80
18	Luminárias	8	R$ 309.722,98	R$ 25.810,25
19	Machado	8	R$ 401.925,31	R$ 33.493,78
20	Nepomuceno	8	R$ 312.739,49	R$ 26.061,62
21	Nova Resende	8	R$ 317.228,83	R$ 26.435,74
22	Ouro Fino	26	R$ 1.969.517,66	R$ 164.126,47
23	Paraisópolis	8	R$ 407.137,25	R$ 33.928,10
24	Passos	26	R$ 1.894.998,38	R$ 157.916,53
25	Piumhi	26	R$ 2.322.942,62	R$ 193.578,55
26	Pouso Alegre	26	R$ 2.405.624,26	R$ 200.468,69
27	Santa Rita de Caldas	8	R$ 320.690,59	R$ 26.724,22
28	Santa Rita do Sapucaí	8	R$ 327.598,99	R$ 27.299,92
29	São Gonçalo do Sapucaí	8	R$ 435.937,10	R$ 36.328,09
30	São Lourenço	26	R$ 2.369.858,98	R$ 197.488,25
31	São Roque de Minas	8	R$ 329.045,33	R$ 27.420,44
32	São Sebastião do Paraíso	8	R$ 302.897,09	R$ 25.241,42
33	Três Corações	8	R$ 355.844,45	R$ 29.653,70
34	Três Pontas	8	R$ 250.449,41	R$ 20.870,78

BASES		Quantidade de pessoal de Jul/2022 à Jul/2023	Custos com Pessoal e Encargos Sociais (12 meses)	Custo Médio Mensal
35	Varginha	164	R$ 12.019.740,91	R$ 1.001.645,08
36	Comissionados	24	R$ 2.398.534,13	R$ 199.877,84

Referência: julho de 2022 a julho de 2023.

4.1.2.4. Valor médio folha de pagamento consolidado

PERÍODO	VALOR ANUAL TOTAL	VALOR MENSAL MÉDIO
Julho 2020 a Junho 2021	R$ 36.502.157,37	R$ 3.041.846,45
Julho 2021 a Junho 2022	R$ 38.425.714,80	R$ 3.202.142,90
Julho 2022 a Julho 2023	R$ 41.569.075,15	R$ 3.464.089,60

Referência: Média calculada nos períodos acima mencionado.

4.1.2.5. Evolução da quantidade de pagamentos a fornecedores efetuados nos anos abaixo mencionados

PERÍODO	VALOR MÉDIO ANUAL	VALOR MENSAL MÉDIO
2020	R$ 11.986.819,52	R$ 998.901,63
2021	R$ 11.078.495,00	R$ 923.207,92
2022	R$ 12.274.767,29	R$ 1.022.897,27
Janeiro a Julho 2023	R$ 7.569.230,09	R$ 630.769,17

Referência: Média calculada nos períodos acima mencionados.

4.1.2.6. Os valores apresentados nas tabelas acima incluem encargos, benefícios, férias e outros.

4.1.3. Empréstimo Consignado

4.1.3.1. Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos funcionários do CISSUL, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

4.1.3.2. A Instituição Financeira deverá disponibilizar empréstimos consignado aos funcionários do CISSUL sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

4.1.3.3. A CONTRATADA deverá respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos consignados aos funcionários da CONTRATANTE, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do CISSUL.

4.1.4. Periodicidade do Pagamento de Pessoal

4.1.4.1. Os créditos relativos à folha de pagamento serão realizados de acordo com calendário definido pelo CISSUL, podendo, entretanto, ocorrer outros pagamentos, em quaisquer

períodos, conforme conveniência administrativa da CONTRATANTE.

4.1.4.2. O calendário deverá ser enviado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em até 01 (um) dia útil da data prevista para realização de cada crédito.

4.1.5. Pacote Mensal de Serviços Essenciais

4.1.5.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá fornecer, gratuitamente aos funcionários do CISSUL, o pacote mínimo de serviços previsto na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional, isto é, isenção de cobrança de tarifas para os seguintes serviços bancários essenciais:

a) Fornecimento de cartão com função débito;

b) Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;

f) Realização de consultas mediante utilização da internet;

g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a, no mínimo:

I. Tarifas; e

II. Juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de credito e de arrendamento mercantil.

III. A exigência da disponibilização do extrato com as informações de que se trata o inciso II aplica-se somente aos extratos fornecidos a partir de 2012.

h) Compensação de cheques;

i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

4.1.5.2. O cartão de débito previsto na alínea "a" do item 4.1.5.1 deverá ser entregue pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no endereço residencial de cada beneficiário.

4.1.5.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a CONTRATANTE, isenção de tarifa ou qualquer outro tipo de remuneração, pela prestação do serviço de pagamento da folha salarial dos funcionários do CISSUL.

4.1.5.4. Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, poderão ser aceitos pelos funcionários do CISSUL, porém serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários.

4.1.6. Abertura das Contas

4.1.6.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, imediatamente após a assinatura do contrato iniciar o procedimento de abertura das contas dos funcionários do CISSUL.

4.1.6.2. Todos os demais procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas, como por exemplo a assinatura do contrato, deverão ser realizados nas Agências mais próxima da residência do colaborador, ou onde este optar, com custo zero para este.

4.1.6.3. Na assinatura do contrato os funcionários do CISSUL poderão escolher em manter ou não a conta, que terá, em todos os casos, isenção de tarifa para os serviços essenciais listados no item 4.1.5.1. Caso o desejo seja por não mantê-la, os beneficiários poderão pedir transferência dos créditos para conta de depósito em outras instituições, sendo vedada a cobrança de tarifas (Portabilidade).

4.1.6.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta para os funcionários do CISSUL, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências. (Legalidade)

4.1.6.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato, formalizar a abertura de todas as contas bancárias e encaminhar para o CISSUL a listagem eletrônica informando o número das contas e agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

4.1.6.6. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições.

4.1.7. Operacionalização

4.1.7.1. O pagamento da folha salarial dos funcionários do CISSUL, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, será realizado mediante crédito a ser efetuado em conta corrente aberta na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora, sendo assegurada, na mesma data, a transferência dos valores nos casos previstos no item 1.1 deste Termo de Referência.

4.1.7.2. O CISSUL deverá enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos funcionários, através de arquivo eletrônico (arquivo-remessa), à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência mínima de 1 (um) dias útil da data do efetivo pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

4.1.7.3. Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.1.7.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários, à validação dos arquivos recebidos, sem ônus para a CONTRATANTE e informará obrigatoriamente ao CISSUL a existência ou não de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

4.1.7.5. No caso de haver alguma inconsistência, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA informará a CONTRATANTE e validará os demais arquivos consistentes.

4.1.7.6. Os bloqueios e desbloqueios antes do pagamento às contas dos funcionários são de responsabilidade exclusiva do CISSUL, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio de troca de arquivos eletrônicos.

4.1.7.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamento recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

4.1.7.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá realizar o débito na conta corrente do CISSUL dos recursos financeiros referentes ao pagamento da folha salarial dos funcionários, com 1 (um) dia útil de antecedência.

4.1.7.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CISSUL.

4.1.7.10. O valor total dos créditos, referentes aos pagamentos que por algum motivo não foram realizados, deverá ser depositado novamente na conta corrente do CISSUL até na data em que o pagamento deveria ter ocorrido.

4.1.7.11. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição, que permita a confirmação dos créditos pelo CISSUL, com relação aos valores pagos aos funcionários.

4.1.7.12. Os arquivos de retorno deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.1.7.13. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pelo CISSUL, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

4.2. SUBITEM A.2

4.2.1 Características Gerais

4.2.1.1. O CISSUL abrirá inicialmente 2 (duas) contas correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na cidade de Varginha/MG, que servirão para crédito do montante líquido a ser utilizado para pagamento da folha salarial dos seus funcionários e pagamento dos fornecedores, cliente, dívidas, bens, serviços e insumos em geral. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA efetuará, com autorização do CISSUL e dentro dos prazos estabelecidos, o débito dos valores relativos aos diversos pagamentos nestas contas correntes.

4.2.1.2. Poderão ser abertas outras contas correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora conforme conveniência administrativa da CONTRATANTE.

4.2.1.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar a CONTRATANTE, 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas correntes do CISSUL.

4.2.2 Pacote de Serviços

4.2.2.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir isenção de cobrança de tarifas para pagamento da folha salarial dos empregados públicos do CISSUL ou qualquer outro tipo de remuneração para todos os serviços prestados para o CISSUL (TED, DOC, PIX, OP e etc.).

4.2.2.2 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar para o CISSUL ambiente capaz de realizar pagamentos diversos, através de transferências de valores via:

a) Arquivo eletrônico;

b) Crédito em outras instituições, mediante DOC e/ou TED;

c) DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), GRU TED (Guia de Recolhimento da União) e GPS (Guia da Previdência Social);

d) Títulos;

e) Boletos;

f) Depósitos Judiciais e documentos congêneres de outros Estados da Federação;

g) Depósito Identificado;

h) Cheque e Cheque Administrativo;

4.2.3 Movimentação Financeira

4.2.3.1 A movimentação financeira referente aos meses de janeiro até dezembro de 2017, totalizou um valor líquido de aproximadamente R$ 7.569.230,09 (sete milhões quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta reais e nove centavos) para pagamentos de fornecedores, exceto folha de pagamento.

4.2.3.2 Segue abaixo os valores referentes aos pagamentos realizados:

4.2.3.3 Valor Médio da Folha de Pagamento: O valor líquido médio mensal da folha de pagamentos do CISSUL, incluindo 13º salário, férias e respectivo abono, é de aproximadamente:

PERÍODO	VALOR MENSAL MÉDIO
Julho 2020 a Junho 2021	R$ 3.041.846,45
Julho 2021 a Junho 2022	R$3.202.142,90
Julho 2022 a Julho 2023	R$3.464.089,60

Referência: Média calculada nos períodos acima mencionado.

4.2.3.4 Faixas de Renda:

FAIXA DE RENDA (SM)		QUANTIDADE
A	Acima 20 SM	0
B	10 a 20 SM	3
C	4 a 10 SM	111

D	2 a 4 SM	95
E	Até 2 SM	413
TOTAL		**622**

Referência: Julho 2023 - SM: Salário Mínimo

4.2.4 Operacionalização das Contas Correntes do CISSUL

4.2.4.1 O CISSUL deverá enviar as informações necessárias para o pagamento dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, através de arquivo eletrônico (arquivo-remessa), à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor do montante a pagar, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

4.2.4.2 Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2.4.3 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamento recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

4.2.4.4 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá realizar o débito na conta corrente do CISSUL dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos fornecedores, cliente, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, no mesmo dia da data do crédito, isto é, com isenção de float e sem retenção.

4.2.4.5 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá possibilitar que pagamentos emergenciais sejam realizados via internet, no mesmo dia da data do crédito, isto é, com isenção de float e sem retenção.

4.2.4.6 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CISSUL.

4.2.4.7 O valor total dos créditos, referentes os pagamentos que por algum motivo não foram realizados, deverá ser depositado novamente na conta corrente do CISSUL na mesma data em que o pagamento deveria ter ocorrido.

4.2.4.8 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição, que permita a

confirmação dos créditos pelo CISSUL, com relação aos valores pagos.

4.2.4.9 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, caso a CONTRATANTE necessite, comprovante de pagamento realizado há pelo menos 5 (cinco) anos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2.4.10 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar documento que confirme o crédito dos pagamentos que exigem comprovação judicial na mesma data do respectivo pagamento.

4.2.4.11 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pelo CISSUL, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1. Provisionamento dos Serviços

5.1.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato, e no prazo máximo de 60 (sessenta dias) todas as contas bancárias deverão estar formalmente abertas e operando.

5.1.2. Só será admitida a prorrogação do prazo estabelecido no item 5.1.1, no caso de culpa exclusiva do CISSUL, que impeça totalmente o início dos serviços pela CONTRATADA.

5.1.3. A Instituição Financeira vencedora terá exclusividade na promoção de ações/campanhas para venda/comercialização de produtos e serviços financeiros aos funcionários nas dependências do CISSUL.

5.2. Cronograma para Início da Prestação do Serviço

O prazo para início da prestação do serviço contratado, indicado no item 5.1.1 deste Termo de Referência, deverá cumprir os principais eventos e prazos descritos na tabela abaixo:

Evento	Descrição do Evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do processo de licitação	CISSUL / CONTRATADA
2	A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar a CONTRATANTE, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas bancárias	Até 1 (um) dia útil após o evento 1	CONTRATADA

3	Os empregados públicos do CISSUL deverão comparecer a agência bancária mais próxima para abertura da conta	Até 60 dias	COLABORADORES DO CISSUL
4	Início da prestação do serviço contratado	Imediatamente após o evento 3	CONTRATADA

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE deverá informar, no ato da contratação, o número da conta bancária na qual deverá ser feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

6.2. A CONTRATANTE deverá efetuar, exclusivamente através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora, a liquidação da folha de pagamento dos seus funcionários e o pagamento dos fornecedores, cliente, dívidas, bens, serviços e insumos em geral.

6.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar em suas contas correntes os recursos financeiros necessários para a liquidação da folha de pagamento dos seus funcionários assim como o pagamento dos seus fornecedores, cliente, dívidas, bens, serviços e insumos em geral.

6.4. A CONTRATANTE deverá manter atualizado junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados cadastrais do CISSUL e de todos os funcionários presentes em sua folha de pagamento.

6.5. A CONTRATANTE deverá encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos seus funcionários. Este calendário poderá sofrer alterações e deverá ser reenviado em até 1 (um) dia útil da data prevista para realização de cada crédito.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá creditar na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidas no item 09 deste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

7.2. A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do contrato, que auxiliarão a CONTRATANTE na operacionalização dos diversos pagamentos ou qualquer outra atividade relacionada a execução dos serviços contratados.

7.3. A CONTRATADA deverá indicar, na assinatura do contrato, a agência bancária centralizadora, responsável por realizar o atendimento ao CISSUL, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado os dados cadastrais dos funcionários, que constituem a folha salarial do CISSUL, para efeito de pagamento e consulta. Deverá também manter atualizado os dados cadastrais da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato formalizar a abertura de todas as contas bancárias.

7.6. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato.

7.7. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes nos arquivos-remessa encaminhados pela CONTRATANTE antes da data

do efetivo pagamento.

7.8. A CONTRATADA deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamentos de pessoal do, considerando a totalidade dos seus funcionários.

7.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela CONTRATANTE.

7.10. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao CISSUL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços contratados.

7.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar página na internet para que a CONTRATANTE tenha acesso e possa realizar qualquer tipo de movimentação nas suas contas correntes e executar, caso necessário, os serviços contratados.

7.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone para ligação gratuita ou à custo de ligação local, com o objetivo de esclarecer dúvidas da CONTRATANTE e seus funcionários, quanto à prestação dos serviços contratados além de resolver pendências bancárias.

7.13. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14. A CONTRATADA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de (I) pagamento da folha salarial dos funcionários do CISSUL, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos; (II) pagamento, em caráter preferencial, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos será apurado através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

9.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser creditado na conta bancária previamente indicada pelo CISSUL, em 3 (três) parcelas.

9.2.1. A primeira parcela deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do valor homologado na licitação e deverá ser creditada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional à vista e sem qualquer desconto.

9.2.2. As 2 (duas) parcelas restantes deverão ser de 25% (vinte e cinco por cento) do valor homologado na licitação e creditadas na mesma data dos meses subsequentes.

Varginha, 28 de setembro de 2023.

Tesouraria

Assessor Contábil

Coordenação RH

Gerente Administrativo

ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 111/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
TIPO: MAIOR OFERTA

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., a participar da licitação instaurada pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL, na modalidade de Pregão, sob o **n.º 001/2023,** na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., CNPJ nº. ....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ... de ..... de 2023.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa
Carimbo da Empresa

ANEXO III – (Modelo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 111/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
TIPO: MAIOR OFERTA

DECLARAÇÃO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) ....., CNPJ nº. ....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório Pregão nº 001/2023.

Varginha MG, ... de ..... de 2023.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa
Carimbo da Empresa

ANEXO IV – (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 111/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
TIPO: MAIOR OFERTA

DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(Pregão nº 001/2023)

.....(inserir a razão social), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ..... (nome do representante), portador(a) do Documento de Identidade nº....., **DECLARA**, sob as penas da Lei a situação regular no que se refere à observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Varginha MG, ____de _____ de 2023.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa
Carimbo da Empresa

ANEXO V – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 111/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
TIPO: MAIOR OFERTA

Objeto: Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de (I) pagamento da folha salarial dos funcionários do CISSUL/SAMU, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário sem qualquer custo ou ônus para os mesmos; (II) pagamento, em caráter preferencial, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos.

RAZÃO SOCIAL:	**CNPJ Nº:**
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	**E-MAIL:**
BANCO Nº:	**Nº DA AGÊNCIA**

VALOR OFERTADO
R$ X.XXX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)

- Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.
- Estão inclusos todos os valores (tributos e encargos) para a execução do objeto.
- É facultativa a indicação dos dados bancários (número do Banco e Agência).

Varginha MG, ___ de _____2023

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa
Carimbo da Empresa

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO 0XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 111/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
TIPO: MAIOR OFERTA

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL** e o **XXXXXXXXX**, mediante processo de Licitação nº 111/2023 - Pregão Presencial nº 001/2023, sujeitando-se ambas as partes às Leis Estaduais de nº. 13.994, de 18.09.2001, de nº. 14.167, de 10.01.2002, aos Decretos Estaduais de nº. 44.786 de 18.04.2008 e de nº 45.902, de 28 de janeiro de 2012, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, além das demais disposições legais aplicáveis e às Cláusulas deste.

Pelo presente instrumento, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**, com sede em Varginha/MG, na Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Parque Boa Vista, CNPJ nº 13.985.869/0001-84, a seguir denominado apenas **CISSUL**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. XXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX, CPF:XXXXXXXXX, CNPJ nº 13.985.869/0001-84, a seguir denominado apenas **BANCO XXXXXXXXXXXXX** representado por seu XXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXX e seu XXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, tem entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de (I) pagamento da folha salarial dos funcionários do CISSUL/SAMU, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário sem qualquer custo ou ônus para os mesmos; (II) pagamento, em caráter preferencial, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos .

1.1. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros.

1.2. Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com calendário definido pelo CISSUL, que será oportunamente repassado ao BANCO XXXXXXXXXX, que deverá estar preparado para sua execução, considerando a totalidade da folha de pagamento do CISSUL e pagamento de seus fornecedores.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Para os fins de operacionalizar o pagamento da folha salarial o BANCO e o CISSUL deverão obedecer aos seguintes trâmites:

2.1. Abertura das Contas Correntes:

2.1.1. O BANCO deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas, que deverão ter como titulares, os BENEFICIÁRIOS do objeto deste contrato, e encaminhar para a Contabilidade deste Consórcio, listagem eletrônica informando o número da conta e agência para créditos dos proventos dos BENEFICIÁRIOS.

2.1.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas-correntes/salário, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos BENEFICIÁRIOS do contrato.

2.1.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, o BANCO deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições.

2.1.4. Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá ao BANCO providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

2.1.5. As contas deverão ser abertas nas agências bancárias mais próximas do endereço de cada colaborador.

2.1.6. O BANCO deverá informar aos BENEFICIÁRIOS os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

2.1.7. Os BENEFICIÁRIOS poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência (portabilidade), no qual será creditado seu pagamento.

2.1.8. É vedado ao BANCO recusar a abertura de conta em nome dos BENEFICIÁRIOS, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

2.1.9. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o BANCO deverá comunicar o fato ao CISSUL e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

2.2. Fluxo Financeiro:

2.2.1. Para cada pagamento o CISSUL encaminhará ao BANCO arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) número da conta do CISSUL;
b) valor total da folha de pagamento;
c) quantidade total e nomes dos BENEFICIÁRIOS;
d) valor dos créditos, por beneficiário, e
e) data do crédito.

2.2.2. O BANCO, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Termo de Referência, edital e neste contrato.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 67 da Lei federal nº. 8.666/93, será designado um funcionário responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pelo CISSUL.

3.1. Em atenção ao art. 68 da Lei federal nº. 8.666/93, o BANCO, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pela Administração do CISSUL, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

3.2. A indicação do preposto pelo BANCO ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado.

3.3. Na qualidade de representante administrativo do BANCO, o preposto aceito pelo CISSUL terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos GESTORES do contrato.

3.4. O preposto indicado pelo BANCO deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

a) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais,
b) Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
c) Estar sempre em contato com a Administração do CISSUL, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;

3.5. O CISSUL comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade do BANCO, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.5.1. Os GESTORES indicados pelo CISSUL deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelo BANCO ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

3.6. A administração e a fiscalização do CISSUL não farão cessar ou diminuir a responsabilidade do BANCO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações do CISSUL:

4.1. Informar, no ato da assinatura deste termo, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

4.2. Repassar ao BANCO, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no subitem anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos BENEFICIÁRIOS.

4.3. Comunicar ao BANCO, assim que disponível a informação, os casos de afastamento de colaborador.

4.4. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo BANCO.

4.5. Manter atualizadas junto ao BANCO as informações constantes dos dados cadastrais constantes no Termo de Referência do Edital de Licitação, relativas ao pagamento da folha salarial.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da Contratada:

5.1. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo CISSUL o valor homologado, sendo a primeira parcela (50%), no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato e as outras 2 parcelas (25%) na mesma data dos meses subsequentes.

5.2. Informar aos BENEFICIÁRIOS do contrato, para fins de abertura de conta, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

5.2.1. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, o BANCO deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições.

5.3. Informar ao CISSUL, por meio eletrônico, os dados da conta corrente/salário e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

5.4. Informar aos BENEFICIÁRIOS os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

5.5. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos magistrados e empregados públicos, com base na folha de pagamento repassada pelo CISSUL, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

5.6. Providenciar o crédito do pagamento em qualquer instituição bancária indicada por beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento pelo BANCO, sem qualquer cobrança de tarifa.

5.7. Comunicar ao CISSUL, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

5.8. Isentar o CISSUL de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

5.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá fornecer, gratuitamente aos funcionários do CISSUL, o pacote mínimo de serviços previsto na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário

Nacional, isto é, isenção de cobrança de tarifas para os seguintes serviços bancários essenciais:

a) Fornecimento de cartão com função débito;

b) Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;

f) Realização de consultas mediante utilização da internet;

g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a, no mínimo:

I. Tarifas; e

II. Juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de credito e de arrendamento mercantil.

III. A exigência da disponibilização do extrato com as informações de que se trata o inciso II aplica-se somente aos extratos fornecidos a partir de 2012.

h) Compensação de cheques;

i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

5.10. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

5.11. Aceitar solicitações dos BENEFICIÁRIOS de mudança de agência ou PAB do próprio BANCO nos quais serão creditados seus pagamentos.

5.12. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos BENEFICIÁRIOS, não previstas no Projeto Básico que integra o Edital e este contrato.

5.13. Oferecer aos BENEFICIÁRIOS do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas no Termo de Referência que integra o Edital e este contrato.

5.14. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo CISSUL para o atendimento do objeto deste contrato.

5.15. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

5.16. Disponibilizar agências e PAB's com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

5.17. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta e demais serviços.

5.18. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita ou à custo de ligação local, para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

5.19. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CISSUL, de maneira competitiva no mercado.

5.20. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os empregados públicos, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor ofertado aos demais correntistas, em especial:

5.21. empréstimos, inclusive em conta corrente;

5.22. financiamentos e investimentos;

5.22.1. condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

5.23. Manter a regularidade jurídico, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e a capilaridade mínima informada, durante toda execução do contrato.

5.24. Assegurar, sem ônus para o CISSUL e para os BENEFICIÁRIOS deste contrato, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia dos créditos salariais, para contas de depósito de titularidade dos BENEFICIÁRIOS, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º das Resoluções números 3.402/2006 e 3.424/2006, do Banco Central do Brasil.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: O BANCO pagará ao CISSUL o valor de R$ X.XXX.XXX,XX, a ser creditado na conta bancária indicada pelo CISSUL. Sendo que a primeira parcela deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do valor homologado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e as outras 2 (duas) parcelas restantes deverão ser de 25% (vinte e cinco por cento) do valor homologado na mesma data dos meses subsequentes.

7.1. O BANCO não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: O valor ofertado na licitação não será reajustado durante a vigência do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CISSUL, nos casos enumerados nos incisos I a IX e XVII, do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que o BANCO tenha, por isso, direito a qualquer reclamação ou indenização;
b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência do CISSUL;
c) Judicial, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.3. O BANCO somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao CISSUL, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao CISSUL.

9.4. Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual sem culpa do BANCO, o valor pago pela contratação será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato.

9.5. A rescisão provocada por inadimplência do BANCO acarretará aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

9.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.7. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, sendo assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O CISSUL poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses legais (art. 65 da Lei nº. 8.666/93).

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quem, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de apresentar, entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais deste Edital, que a Contratada declara conhecer integralmente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pelo CISSUL resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o CISSUL por um período de 02 (dois) anos, conforme a forma do art. 87, IV da lei nº 8.666/93;

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela

contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela contratante:

11.2.1. Rescisão do termo de contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização por perdas e danos à contratante.

11.2.2. multa à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplente do objeto/serviço em atraso.

11.2.3. multa à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de recusa da assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

11.4. As sanções previstas neste interim poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.6. A multa deverá ser recolhida pelo CISSUL, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CISSUL.

11.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa devidamente justificado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

12.1. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o CISSUL para qualquer operação financeira.

12.2. A Contratada não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Órgão Oficial do Estado ("Minas Gerais").

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Varginha para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual

teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Varginha, xx de xxxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS	**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**
CNPJ: 13.985.869/0001-84	CNPJ: 00.000.000/0000-00
Nome do representante	Nome do representante
Cargo na empresa	Cargo na empresa
CPF Nº: 000.000.000-00	CPF Nº: 000.000.000-00
TESTEMUNHA 01:	**TESTEMUNHA 02:**
Nome completo	Nome completo
CPF Nº: 000.000.000-00	CPF Nº: 000.000.000-00

Este documento encontra-se em condições Legais de ser devidamente publicado

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
PROCURADOR/CISSUL
Port./CISSUL Nº 015/2014 - *OAB/MG Nº 82.618*

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 111/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
TIPO: MAIOR OFERTA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de (I) pagamento da folha salarial dos funcionários do CISSUL/SAMU, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário sem qualquer custo ou ônus para os mesmos; (II) pagamento, em caráter preferencial, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos.

A Empresa ....., CNPJ nº ..... neste ato representada por seu sócio-Gerente/presidente/diretor Sr ..... Declara para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade em epígrafe, instaurado pelo CISSUL, que:

Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos deste PREGÃO PRESENCIAL realizado pelo CISSUL.

Compromete-se a cumprir todas as determinações legais para manuseio, transporte e entrega dos produtos/serviços licitados no presente certame.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., ... de ..... de 2023.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo com CNPJ da empresa)

ANEXO VII – FORMULÁRIO		
IDENTIFICAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ:	TELEFONE:	
REPRESENTANTE:		
CARGO:		
ENDEREÇO:	TELEFONE:	
PORTE DA EMPRESA: □ MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) □ ME (MICROEMPRESA) □ EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) □ OUTROS PORTE OBS.:_____		
ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO: □ SIMPLES NACIONAL □ LUCRO REAL □ LUCRO PRESUMIDO □ LUCRO ARBITRADO □ SEM FINS LUCRATIVOS □ OUTROS _____		
ENDEREÇO DA EMPRESA		
ENDEREÇO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail para enviar contrato):		
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME:		
CPF:		
CARGO NA EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
NÚMERO:	BAIRRO:	
CEP:	CIDADE:	ESTADO: